



CNPJ: 21.140.202/0001-09
 Avenida Ijuí, 725, sala 01 - Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1706
 Site: www.santuariolocadora.com.br

NOTA DE DÉBITO

Nº 064

Não contribuinte de ISS conforme
 Lei complementar nº 116/03

Data de Emissão: 01/05/2016

FATURA

Nº 002 120 16

Cliente:

Mauro Pereira

Endereço:

Estado:

CEP:

Município:

Inscrição:

CNPJ:

926.260.508-06

Descrição dos Serviços

Total R\$

*locação mensal dos veículos Toyota Corolla
 placa SWA 9760 e Gol MB placas SWY 5479
 referente a 01/05/2016 a 31/05/2016*

6.300,00

Mauro Pereira
 21.140.202/0001-09

CAMILOTTI LOCAÇÕES LTDA

AVENIDA IJUÍ, 725
 CEP. 98.600-000
 TRÊS PASSOS - RS

TOTAL R\$

6.300,00

Obs:

Contrato 001 de 31 de março de 2016

Avenida Ijuí, 725, sala 01
 Três Passos/RS - CEP 98600-0000
 Fone: (55) 3522 1706
 Site: www.santuariolocadora.com.br

Dados para Depósito
 SANTUÁRIO - LOCADORA DE VEÍCULOS
 Banco:
 Agência:
 Conta:
 CNPJ: 21.140.202/0001-09

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2016		
Código Fipe:	002111-3		
Marca:	Toyota		
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.		
Ano Modelo:	2015 Gasolina		
Autenticação	7ppp6j7p5pvt		
Data da consulta	segunda-feira, 11 de julho de 2016 14:31		
Preço Médio	R\$ 75.003,00		

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2016
Código Fipe:	005275-2
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Gol (novo) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	q2m4hpt980p
Data da consulta	segunda-feira, 11 de julho de 2016 10:59
Preço Médio	R\$ 33.716,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DEFENSAS Nº 01273974-26
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DATA DE EMISSÃO DO REGISTRO: 21/11/2005

CAMPESTRE 42R-5188-00A-11T

21/11/2005

PLACA: 09-11888-00A

PAS/AUTOMOBIL

VEICULO: 42R-5188-00A-11T

5170000

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

09-11888-00A-11T

[Handwritten Signature]
 Diretor Geral de Registros

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS QUANTO SEU USO PRIVAT

Nº 01273974-26 - BILHETE DE SEGURO PRIVAT

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO PRIVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES LEIA O VOUCHER AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.danossobrua.com.br SAO PAULO 09/11/2005

1	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
2	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
3	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
4	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
5	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
6	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
7	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
8	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
9	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005
10	09/11/2005	09/11/2005	09/11/2005

SEGUROORA LDBE - SUAT

09/11/2005 09/11/2005

CONTRATO DE LOCAÇÃO AUTOMOTOR

Termo de Contrato nº 001 que celebram entre si Mauro Pereira e a empresa Camilotti Locações Ltda para a prestação de serviços de locação de veículos.

Contratada: Camilotti Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 21.140.202/0001-09, estabelecido na Avenida Ijuí, nº 725, representada pelo seu sócio proprietário Sr. Clérá Camilotti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 412.618.010-91, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 60, nesta cidade de Três Passos – RS ou quem este venha a designar para o ato.

Contratante: Mauro Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 926.260.508-06 e Cédula de Identidade RG nº 1080591991, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação de veículo (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento às necessidades do Contratante, durante o período compreendido entre as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2016, até as 00:00 horas do dia 1º de abril de 2018, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda – Do Valor.

O valor deste contrato será calculado na forma mensal, sendo o valor para locação inicial no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensalmente, conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtd.	Valor locação Unitário Mensal (RS)
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel Toyota Corolla Preto, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi nº 9BRBDWHE1F0236190, placas	01	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

	IWA 1760, RENAVALI 01023337743		
1	Serviço de locação de 01 (um) Automóvel VW/Gol TL MB, na cor branca, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, chassi nº 9BWAA45U1G'T020308, Placas IWIY 5479, RENAVALI 01071097005	01	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Cláusula Terceira – Dos Encargos das Partes.

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A Contratada deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

2.5. Efetivar o pagamento do IPVA dos veículos regularmente;

2.6. Fazer e pagar o seguro dos veículos contratados;

2.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

2.8. Efetivar a primeira troca de óleos e filtros e a primeira revisão do veículo;



2.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que justas e viáveis;

3. A Contratante deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.3. O pagamento do combustível utilizado;

3.4. O pagamento dos filtros e óleos utilizados (à partir da segunda troca);

3.5. As trocas de pneus necessárias;

3.6. O pagamento das avarias ocasionadas (exceto em caso de perda total, quando a Contratada arcará o seguro contratado), até o montante da franquia estipulada para o acionamento do seguro;


3.7. Efetivar o pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a vigência deste contrato para os veículos objetos desta locação;

3.8. Realizar as suas expensas as revisões periódicas referentes à manutenção preventiva (à partir da segunda);

3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

3.11. Disponibilizar estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;



Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula Quinta – Do Reajuste.

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M acumulado em 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Liquidação e do Pagamento.

O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

A Contratada deverá entregar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Contratante nota de débito/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

A atestação da nota de débito/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou diretamente na agência.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Cláusula Sétima – Da rescisão Antecipada.




Fica expressamente ajustado entre as partes que a rescisão antecipada do contrato pela Contratante sem motivo expressamente justificado, importa na aplicação da penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo faltante para a liquidação do contrato, considerando-se o prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses deste, nos valores vigentes à época da rescisão.


Cláusula Sétima – Do Foro.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Três Passos - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Três Passos, 31 de março de 2016.


Camille Locações Ltda
CNPJ 21.140.202/0001-09
Contratada


Mauro Pereira
CPF 926.260.508-06
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: